

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO SUPLEMENTAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPB N. 1979.0011-38)

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 22. O valor da contribuição normal para custeio do PPSPS será calculado com base no salário de participação.</p> <p>§ 1º. O salário de participação:</p> <p>IV. no caso de assistido, corresponde aos benefícios que lhe forem pagos pelo PPSPS; e</p>	<p>Art. 22. O valor da contribuição normal para custeio do PPSPS será calculado com base no salário de participação.</p> <p>§ 1º. O salário de participação:</p> <p>IV. no caso de assistido, corresponde ao somatório dos benefícios que lhe forem pagos pelo PPSPS e pelo RGPS; e</p>	<p>Considerando que o Plano CLT apresenta situação econômico-atuarial positiva, especialmente após a contabilização dos recursos provenientes das OFND, propõe-se a alteração do conceito de salário de participação para incluir as parcelas pagas pelo RGPS em sua definição.</p> <p>Como consequência, tal sistemática terá o condão de aumentar valor do pecúlio por morte legado pelos assistidos, sem deixar de observar a regra do prévio custeio, já que o Salário de Participação também consiste na base de cálculo da contribuição paga pelos assistidos.</p>
<p>Art. 27. As contribuições destinadas a custear os benefícios do Plano serão segregadas nos seguintes contas:</p>	<p>Art. 27. As contribuições destinadas a custear os benefícios do Plano serão segregadas nas seguintes contas:</p>	<p>Mero ajuste gramatical, corrigindo-se a concordância na frase “nas seguintes contas”.</p>